



PARECER ÚNICO N° 360879/2016 (SIAM) e N° 3/2016 (Controle de Numeração) ADENDO AO PARECER ÚNICO N° 0510908/2015: MUDANÇA DE CONDICIONTE N° 12 DO PU N° 0510908/2015.

| | | | | |
|---|--|--|-------------------|---------------------|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA COPAM: 3652/2001/007/2013 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO | | |
| FASE DO LICENCIAMENTO: | Revalidação da Licença de Operação – RevLO | VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos | | |
| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: | PA COPAM: | SITUAÇÃO: | | |
| RevLO - Revalidação da Licença de Operação | 3652/2001/007/2013 | Licença Concedida. | | |
| LO - Licença de Operação Ampliação | 3652/2001/006/2012 | Licença Concedida. | | |
| Processo de Outorga - Poço Tubular | 2054/2010 | Processo Deferido. | | |
| EMPREENDEDOR: | Trevo Derivados de Petróleo Ltda. | CNPJ: 14.486.153/0008-71 | | |
| EMPREENDIMENTO: | Trevo Derivados de Petróleo Ltda. | CNPJ: 14.486.153/0008-71 | | |
| MUNICÍPIO: | Montes Claros | ZONA: Urbana | | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA (SAD 69) | LAT/Y | 16°43'7,6" | LONG/X | 43°48' 20,4" |
| LO LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO | | | | |
| BACIA FEDERAL: rio Verde Grande BACIA ESTADUAL: córrego do Matias UPGRH: SF10: Bacia do rio Verde Grande. SUB-BACIA: córrego do Matias | | | | |
| CÓDIGO: F-06-01-7 | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis. | | | CLASSE 05 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: SEAM – Solução Engenharia Ambiental Ltda. Eng° Charles Sidney Fialho | | REGISTRO: CREA/MG MG – CREA 46.587/D | | |
| RELATÓRIO DE VISTORIA: | N° 14/2014 | DATA: | 06/03/2014 | |
| | N° 45/2015 | | 28/05/2015 | |
| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | | MATRÍCULA | ASSINATURA | |
| Gestor: Ozanan de Almeida Dias – Gestor Ambiental | | 1216833-2 | | |
| Técnico 01: Reinaldo Miranda Fonseca – Analista Ambiental | | 0615025-4 | | |
| Jurídico 01: Rafaela Câmara Cordeiro – Gestor Ambiental | | 1364307-7 | | |
| De acordo: Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani – Diretora Regional de Apoio Técnico. | | 1148188-4 | | |
| De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual | | 0449172-6 | | |
| De acordo: Clésio Cândido Amaral – Superintendente Regional de Meio Ambiente - Norte de Minas. | | 1430406-7 | | |



1- INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único – PU refere-se à solicitação de alteração da condicionante n° 12 do PU N° 0510908/2015, atinente a Revalidação da Licença de Operação – RevLO do empreendimento Trevo Derivados de Petróleo Ltda.

O empreendimento em questão está localizado na zona urbana do Município de Montes Claros – MG, no Anel Rodoviário Leste, km 5005, entrada do bairro Independência. A empresa exerce a atividade de postos revendedores de combustíveis, licenciado através da Licença de Operação Corretiva - LOC concedida por meio do Processo Administrativo - PA n° 3652/2001/001/2001 e Licença de Operação – LO (ampliação) concedida através do PA n° 03652/2001/0006/2012.

Na data de 12/11/2013 foi formalizado a RevLO na Superintendência Regional de Meio Ambiental do Norte de Minas - SUPRAM NM. E então, após análise dos estudos, informações complementares e documentos integrantes do processo, assim como, posterior vistoria realizada nas instalações do empreendimento, foi elaborado o PU N° 0510908/2015 sugerindo o deferimento da RevLo.

A referida licença, com validade de 04 anos e com 13 condicionantes, foi aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, na 117ª Reunião da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas, realizada em 14 de Julho de 2015.

2 – DISCUSSÃO

2.1- Condicionante 12

A condicionante n° 12 do **Anexo I** do PU n° 0510908/2015 foi apresentada da seguinte forma:

“Realizar instalação de canaletas no depósito de armazenamento de resíduos sólidos (classe I) interligando-as, sob a superfície, com a caixa SAO. Apresentar a ART do profissional habilitado que projetou e executou a obra”.



O empreendedor solicita alteração da condicionante supramencionada, alegando a realização da substituição da caixa separadora de água e óleo – SAO pela caixa de coleta de efluentes.

Segundo afirma o responsável técnico pelo empreendimento, as canaletas no depósito de resíduos sólidos foram construídas, contemplando ainda nesse sistema a implantação de uma caixa de passagem equipada com registro, seguida de uma caixa de coleta do efluente líquido oleoso (Figura 1).

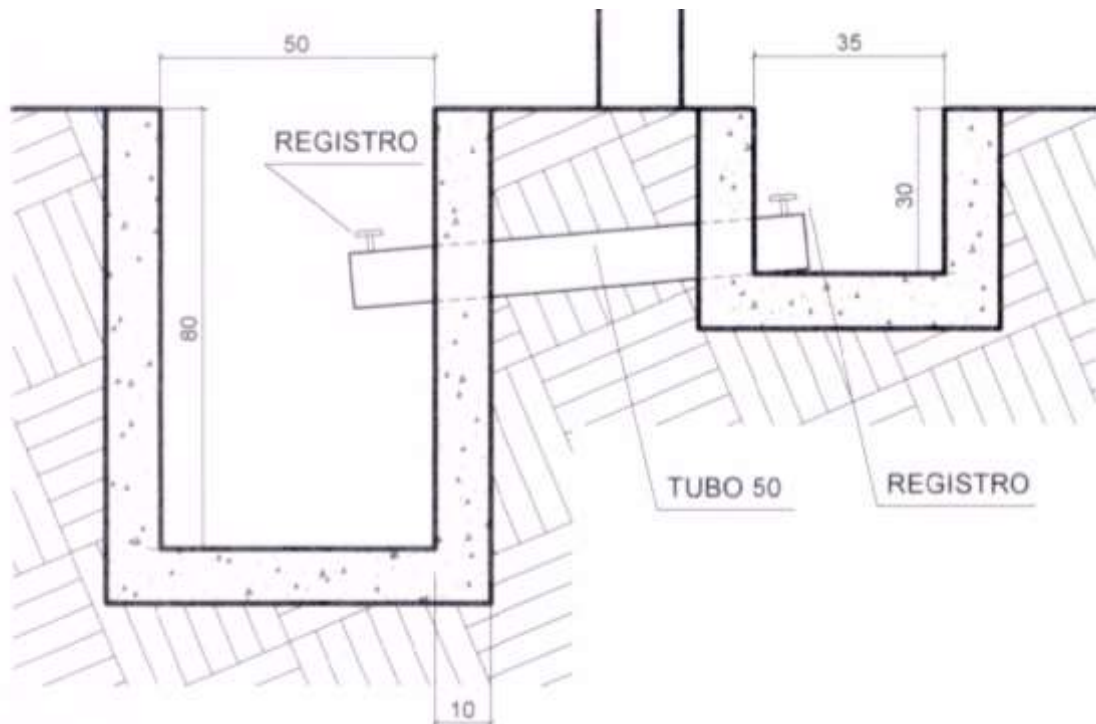


Figura 1. Caixa de coleta de efluente.

Fonte: SEAM, 2015.

Após a limpeza do depósito de resíduos sólidos, realizado quinzenalmente, o efluente é direcionado para uma caixa de coleta. Logo então, o material coletado na caixa é lançado manualmente na SAO através de tambores. Segundo informações apresentadas, a alteração se faz necessária, uma vez que o desnível e distância inviabilizaram a instalação das canaletas, bem como a sua interligação, sob a superfície, até a SAO. Oportuno notar que as alterações já se encontram implantadas.



03- CONSIDERAÇÕES FINAIS

No que tange a matéria ambiental, a mudança da condicionante não provocará nenhum prejuízo ao meio ambiente. O líquido oleoso proveniente do depósito de resíduos sólidos será coletado na caixa e em seguida encaminhado para a SAO, onde ocorrerá a separação da fase oleosa do efluente.

Posteriormente todo o óleo da SAO é encaminhado para uma empresa de rerrefino para serem reciclados e reutilizados. Empresa essa, que no presente se encontra regularizada ambientalmente.

04. PARECER

Diante de todo o exposto no presente parecer, somos pelo DEFERIMENTO do pedido de alteração da condicionante nº 12.

05- ANEXOS

Anexo 1- Relatório Fotográfico.



Figura 2. Depósito de resíduos sólidos.
Fonte: SEAM, 2015.



Figura 4. Caixa de passagem dos efluentes líquidos oleosos no depósito de resíduos.
Fonte: SEAM, 2015.



Figura 3. Canaletas de coleta dos efluentes líquidos oleosos no depósito de resíduos.
Fonte: SEAM, 2015.



Figura 5. Caixa de coleta dos efluentes líquidos oleosos drenados do depósito de resíduos.
Fonte: SEAM, 2015.